



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DO PREGÃO Nº 057/2017

PROCESSO Nº 103/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM;

DATA: 09/01/2018

HORÁRIO: 09:00 Horas (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

1 - Preâmbulo

1.1 - A Prefeitura de Santa Rita do Pardo, mediante a **Pregoeira designada pelo Decreto nº 042/2017, de 22 de março de 2017 alterado pelo Decreto nº 072/2017 de 19 de maio de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, do Pregão conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº 119/2009 e Lei Complementar nº123/2.006 e subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93 e suas modificações, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão.

1.2 - **Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às 09h00min do dia 09 (nove) de janeiro de 2018.**

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, situada a Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº 910, BLOCO A, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Anexo I – Proposta de Preços e nos moldes do Termo de Referência – Anexo VII, parte integrante da licitação em epígrafe.

2.2 - As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo a proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3 - Das Condições de Participação

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - A participação do licitante no Pregão (Presencial) significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente, os seus termos.

3.3 - Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto A Pregoeira, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.4 - Tratando-se de representante legal: Estatuto Social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5 - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.7 - A Micro Empresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Por



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

te (EPP) que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá comprovar sua condição de ME ou EPP mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da federação (UF) da sede da licitante (Artigo 8º. IN 103/2007 DNRC).

4.7.1 - A Certidão supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06.

4.7.2. Para que a empresa possa exercer o direito previsto no subitem 4.7 deverá se fazer presente no ato do julgamento das propostas.

4.7.3 – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.7.4 – Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da federação (UF) da sede da licitante (Artigo 8º. IN 103/2007 DNRC), prevista no subitem 4.7 a administração aceitará como válidas as expedidas até 06(seis) meses dentro do ano de exercício imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.9 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos: Declaração,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

separada de qualquer dos envelopes relacionados nos anexos, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes I e II.

5.2 - No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, aa Pregoeira ou equipe de apoio, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.3 - ENVELOPE I - PROPOSTA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 057/2017
DATA DE ABERTURA: 09/01/2017 - HORÁRIO: A PARTIR DAS 09h00min
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

5.4 - ENVELOPE II – HABILITAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 057/2017
DATA DE ABERTURA: 09/01/2017 - HORÁRIO: A PARTIR DAS 09h00min
(razão social e endereço da empresa se a envelope não for timbrado)**

5.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a autenticada por Tabelião de Notas ou



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6 - Envelope I - PROPOSTA

6.1 - A proposta de Preço deverá ser preenchida em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a) - indicação da empresa: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;
- b) - data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) - descrição do objeto da presente Licitação, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Proposta de Preços, parte integrante e complementar deste edital;
- d) - preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) - caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada;
- f) - O prazo de validade da proposta: **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da proposta;**

6.1.2 - A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) - Certidão de Regularidade Cadastral junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul;
- g) - Alvará de Organização Contábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) - Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) - Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, (Modelo - ANEXO III);



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

j) - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), (Modelo - ANEXO IV);

k) - Declaração de fatos impeditivos, (Modelo - ANEXO V).

7.1.1.1- Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2-REGULARIDADE FISCAL

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) - Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) - Certidão Negativa de Débito junto ao **Município** (sede do licitante);

d) - Certidão Conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Receita Federal do Brasil**) e a Dívida Ativa da União (Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional).

e) - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

f) - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2011).



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.4.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.4.2- Quando o licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão poderá efetuar consulta no site correspondente, para verificação da autenticidade.

8 - Do Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1 - NA HABILITAÇÃO:

8.1.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.1.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.3 - A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.1.4 - A prorrogação do prazo previsto no item 8.1.2 deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.1.5 - A não-regulamentação da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.6- Deverá ser apresentado pelo licitante declaração expressa que o preço proposto compreende todos os encargos e impostos, bem como os custos para a execução total dos serviços constantes no Termo de Referência – Anexo VII.

8.2 - NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.2.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2 - A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão aa



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento dos requisitos estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tornado-se corno corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- 9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o valor MENOR PREÇO.
- 9.5 - A Pregoeira convidará individualmente as autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.
- 9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas a último preço ofertado.
- 9.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, caso haja aquiescência dos outros licitantes, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos, ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repetição.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.2 - A ausência de manifestação de recurso e devidamente motivado da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a Licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminha-lo devidamente informado a autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita **POR MENOR PREÇO**.

10.7 - A homologação da Licitação, caso não haja pedido de recurso, poderá ser feito no mesmo dia da sessão de abertura do pregão.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão processados em 12 (doze) parcelas, até o dia 05 de cada mês;

11.2 - O pagamento da última parcela fica vinculado à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Finanças;

11.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do subitem 6.1;

11.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

11.5 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

número da Nota de Empenho.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente Edital.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

12.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas. Na ordem de classificação.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10 520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do Pregão (Presencial) nº 057/2017 e subsequente contrato correrão à conta da Reserva Orçamentária:

Dotação:

2 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo

02.00 Poder Executivo

02.06 Diretoria De Licitação, Compras E Manutenção

04.123.064-2.008 Manutenção Das Atividades Da Gerência Financeira



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte: 100000 / Ficha: 048

15 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
(DEVE CONSTAR FORA DOS ENVELOPES);

Anexo III – Modelo de Declaração de Teor completo do Edital;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXII, da constituição federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;
(XXXIII, da Constituição Federal);

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento (DEVE CONSTAR FORA DOS ENVELOPES);

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

16.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada no Paço Municipal, Sala das Licitações, após a celebração do contrato.

16.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.7 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

16.8 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.10- Os interessados em participar do presente Pregão, deverão retirar o referido Edital junto ao Núcleo de Licitações e Contratos.

16.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**MAIANY SANTOS DA SILVA
Pregoeira Oficial
Município de Santa Rita do Pardo/MS**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO/MS
Pregão Presencial nº 057/2017

LICITANTE:

ENDEREÇO :

CIDADE:

CNPJ:

Propomos os preços abaixo relacionados para contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, nos moldes do Termo de Referência Anexo VII do edital em epígrafe, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas no valor de R\$ _____
(_____).

Valor Total Geral dos Serviços R\$ _____ (_____)

Validade da proposta _____ dias

Local: em ___ de _____ de 2018

Carimbo & Assinatura



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO – II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência:

Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO/MS
Pregão Presencial nº 057/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Localidade/Data (____), ____ de _____ de 2018

Nome do Representante Legal
Função

OBS. Esta declaração deverá ser entregue aa Pregoeira, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

ANEXO - III

Referência:
Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO(MS)
Pregão Presencial nº 057/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO TER DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor
completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu
todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das
obrigações objeto da licitação.

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

OBS.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

ANEXO - IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo(MS)
Pregão Presencial nº 057/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Localidade), __ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal
Função

OBS.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO - V

Referência:
Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO/MS
Pregão Presencial nº 057/2017

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME DA EMPRESA-----CNPJ nº
-----sediada (endereço completo)-----, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

....., de..... de 2018.

Empresa

OBS.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

ANEXO - VI

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Abaixo consta modelo para apresentação de Termo de Credenciamento. O Termo deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante, de acordo com o estabelecido no item 5 do Edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO(MS) durante o Pregão Presencial nº 057/2017, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, em conformidades com o detalhamento contido no Anexo I – Proposta de Preços e nos moldes do Termo de Referência – Anexo VII, parte integrante deste Edital, do Pregão Presencial nº 0xx/2017, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar com a Pregoeira a redução dos preços ofertados;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

intenção de fazê-lo;

f) assinar a ata da sessão;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira e;

h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia ___ de _____ de _____.

LOCALIDADE (___), ___ de _____ de 2018

Nome do Outorgante

Qualificação do Outorgante

(FIRMA RECONHECIDA)

OBS. Esta declaração deverá ser entregue aa Pregoeira, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO - VII

Referência:

Prefeitura do Município de SANTA RITA DO PARDO (MS)
Pregão Presencial nº 057/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENVOLVENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

I - OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é descrever os fundamentos e as condições e os instrumentos de trabalho para a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal.

II – FUNDAMENTOS - JUSTIFICATIVA

No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por serviços públicos de qualidade e transparente, deflagraram um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população.

Do gestor público, nos últimos anos, tem se exigido muito mais que uma postura austera e honesta, mas sim um conjunto de qualidades e competências que aliam



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

uma gestão eficiente e eficaz, com o pleno atendimento dos dispositivos constitucionais e os deles decorrentes.

Não basta mais ser honesto e transparente, necessário que todos tenham profundo conhecimento dos meandros da administração pública, e que suas ações produzam o resultado esperado e desejado pelo povo. Neste mister, as boas práticas de gestão aliadas ao controle (interno e externo) e a participação popular na elaboração das metas e na execução dos programas permitirão o desenvolvimento de nosso Município com a aplicação correta e efetiva dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, não ficando alheia a esta realidade, com o propósito de viabilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, tem como meta principal de trabalho a realização de projetos e ações que busquem a valorização do servidor e o respeito às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total atendimento a legislação vigente.

Neste processo, a complexidade da legislação em vigor, a que estão sujeitos os municípios, sobretudo os de pequeno porte, com sói ser o nosso caso, o administrador, para cumpri-la com eficiência, há que ter a sua disposição, como suporte técnico, os serviços de uma empresa de consultoria que disponha de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os questionamentos preconizados na Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos; na Lei nº 4320/64 – Direito Financeiro Público; na Lei Complementar nº 101 – Responsabilidade Fiscal; nas normas fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional; nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e nas exigências formuladas pelos organismos federais quanto as obrigações acessórias do IR, PIS, PASEP, CONFINS, CSLL, ISSQN, RREO, RGF, SISTN, SIOPE, SIOPS, DCTF, DACON, etc.

Com absoluta certeza, pode-se afirmar que os municípios pequenos e médios, por consequência da escassez de mão de obra qualificada no local, não têm outra saída, a não ser, a de contratar os serviços de uma empresa qualificada para orientar e assessorar a execução de atos e fatos de sua gestão, sob pena de praticar, por escassez de recursos técnicos, irregularidades administrativas suscetíveis de punição pelo TCE e TCU, o que pode acontecer independentemente de sua vontade, ou qualquer intenção de fraude.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Por isso, a contratação dos serviços em causa é necessária e fundamental para os interesses do Município de Santa Rita do Pardo/MS e, principalmente, para conveniência da atual Administração que pretende dar um ordenamento adequado aos atos de sua gestão, com menor risco de incorrer em irregularidades.

III – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços técnicos especializados a serem contratados, através de uma empresa de consultoria - Consultora envolve uma ampla assessoria técnica especializada nas áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas, compreendendo, ainda:

3.1 – instrução à Administração Municipal sobre as permissões e proibições de que trata a L.R.F. – Lei de Responsabilidade Fiscal e a chamada Lei de Finanças Públicas (4.320/64);

3.2 – instrução e acompanhamento dos diferentes limites que deverão balizar a ação administrativa do Chefe do Executivo Municipal, em razão de exigências legais;

3.3 – o assessoramento para elaboração dos relatórios periódicos e de gestão e, se necessário, as recomendações para correção de eventuais desvios de comportamento;

3.4 – o assessoramento e a elaboração das respostas e recursos às exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado, relativamente às áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária;

3.5 – o assessoramento para a realização de outros procedimentos que envolvam as áreas envolvidas no contexto administrativo, financeiro, contábil e orçamentário;

3.6 – o assessoramento da equipe na realização dos processos licitatórios em todas as fases, compreendendo: i. elaboração de minutas de editais e pareceres técnicos; ii. elaboração de minutas de respostas e recursos das decisões da CPL; iii. análise das



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

prestações de contas (2ª fase);

3.7 – a Consultora realizará, ainda:

a – assessoramento ao Chefe do Executivo junto ao Tribunal de Contas do Estado, nas matérias objeto deste Termo de Referência, até quando forem apreciadas as contas de sua gestão, compreendidas no período de contratação;

b – assessoramento no intuito de elaborar o Relatório Anual de Atividades, com projeções que evidenciem a evolução dos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais e, ainda, das realizações físicas, mensuráveis e serviços e obras que acontecerem no exercício, com os elementos fornecidos pela Administração Municipal até o dia 05 de janeiro de cada ano;

c – elaborar as mensagens do Prefeito à Câmara Municipal quando da abertura das Sessões Legislativas, dando conta do seu desempenho administrativo e o seu próximo programa de Governo;

d – assessoramento na elaboração dos projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária;

e – a elaboração de minutas de pareceres técnicos relativamente as áreas: do Recursos Humanos; Tributação; Contabilidade; Estrutura Administrativa; Licitações e Compras; e Desenvolvimento Econômico;

e – o assessoramento no fechamento dos Balanços Gerais da Prefeitura, inclusive dos fundos especiais e outros órgãos da administração indireta e sua consolidação, com relatório interpretativo dos respectivos procedimentos.

IV – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos de conformidade com a seguinte metodologia:

a - a empresa contratada promoverá, orientações e o assessoramento para o devido ajustamento das normas, rotinas e esquemas de trabalho, sempre que a evolução



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tecnológica desses trabalhos assim o exigir;

b - quando houver necessidade de encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leis relacionados com a matéria objeto deste Termo de Referência, a Consultora poderá elaborar os referidos projetos, se assim entender o Chefe do Executivo Municipal;

c - a Consultora colocará a disposição da Prefeitura, técnicos de sua equipe, para examinar in loco bimestralmente, com base na legislação vigente, os processos licitatórios e a documentação relativa à execução da despesa, assim como os índices constitucionais de saúde, educação e Fundeb, emitindo relatório de divergências e irregularidades, acaso detectadas, para que sejam procedidas, em tempo hábil, as devidas correções;

d - com relação ao Relatório de Atividades: a Consultora receberá da Prefeitura e de seus diversos órgãos os dados e informações que deverão compor os relatórios citados nesta Proposta, em tempo hábil (5 de janeiro de cada ano), a fim de que sejam, por ela, devidamente processados. A falta de fornecimento desses dados desobrigará a Consultora dessa responsabilidade.

V – EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultora deverá ter uma equipe de execução e coordenação dos trabalhos integrada por profissionais com extensa formação e larga experiência nas mais diversas aplicações das áreas governamentais e domínio das tecnologias de Informática. Sua composição deverá corresponder a consultores-seniores, consultores-pletos, e consultores-assistentes, profissionais graduados, com formação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

No ato da Habilitação deverá estar relacionada a equipe de consultores da Empresa e suas áreas de formação e atuação, com respectivos telefones e e-mails corporativos.

A equipe que realizará os trabalhos, além dos consultores, poderá utilizar-se da colaboração de estagiários dos cursos de graduação nas áreas antes referidas, para atuarem nos serviços de levantamento, pesquisa e tabulação de dados, assim como



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

apoio burocrático.

O desenvolvimento dos trabalhos contará com o apoio técnico da equipe da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação das melhorias advindas dos novos processos de trabalho. A equipe da Administração Municipal, irá possibilitar o acesso às áreas de realização dos serviços, será responsável pela comunicação interna dos objetivos dos projetos, cuidará de reunir e prestar informações para os trabalhos e, também, por disseminar o entendimento da modelagem dos novos procedimentos.

A Prefeitura Municipal tornará disponível o corpo gerencial dos órgãos envolvidos nos trabalhos para responder questionários, participar de entrevistas, de reuniões de trabalho, de apresentações e discussões em grupo, e disponibilizará espaço físico, equipamentos e suprimentos necessários à execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência.

A Consultora deverá ter um Sistema de Gestão de Demandas On-Line para o gerenciamento do atendimento dos chamados e das demandas dos serviços relacionados a este Termo de Referência. O Sistema deverá ser online, permitindo a identificação do chamador, da demanda, do tempo de resposta e emitir os respectivos relatórios, inclusive para a certificação dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão de Demandas deverá ainda, permitir o cadastramento do controle interno e externo em nível máximo de relatórios, o que permitirá transparência e acompanhamento das ações e dos serviços prestados.

VI - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser contratados com empresa devidamente inscrita nos Conselhos Regionais de Administração e de Contabilidade e que detenha em seu corpo técnico consultores de reconhecida especialização e que tenha realizados trabalhos desta natureza para a Administração Pública. Os serviços contratados serão prestados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração Financeira e Receita e Controladoria Interna.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Na forma do art. 111, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada, como condição de recebimento pelos serviços prestados, cederá os direitos patrimoniais a ele relativos à Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, para que possa utilizá-lo conforme previsto neste Termo.

A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica e/ou cópias de contratos com entidades da administração pública, demonstrando serviços da espécie já realizados.

6.1. Regime de Execução:

Os serviços serão executados na modalidade empreitada por preço global, envolvendo a equipe de trabalho destacada no Plano de Trabalho, que deverá ter um coordenador-representante designado pela empresa contratada. Alguns dos serviços serão realizados in loco, outros poderão ser realizados na sede da empresa contratada.

6.2. Legislação:

A contratação será regida pelas Leis Federais n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e legislação própria aplicável à execução da despesa pública.

6.3. Obrigações da Contratada:

A contratada ficará obrigada a prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato, como também a manter sigilo de todas as informações que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, devendo apresentar seu registro junto aos Conselhos Regionais de Administração e de Contabilidade e, prestando o atendimento de consultoria dentro do seu Código de Ética Profissional, com atenção, dedicação e respeito, fornecendo recibos de prestação de serviço, com a perfeita identificação, inclusive do CNPJ, endereço completo, número da conta bancária e da agência; apresentar relatórios dos serviços prestados quando dos pagamentos e responsabilizar-se pelos tributos incidentes na contratação, inclusive obrigação previdenciária, e ainda, manter o Sistema de Gestão de Demandas, para o efetivo controle e certificação dos chamados e dos trabalhos realizados.

6.4. Obrigações do Contratante:

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, através da Prefeitura Municipal, obrigar-se-á



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a fornecer à empresa contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados; efetuar os pagamentos nas datas e valores previstos; efetuar a fiscalização dos serviços, exigindo correções e aplicando as multas se for o caso; efetuar o desconto dos tributos e contribuições, que lhe couber, no ato de cada pagamento; levantar e assinar os balanços gerais, junto ao contador responsável.

6.5. Subcontratação:

A empresa contratada poderá subcontratar, em parte, trabalhos compreendidos no objeto do presente Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.6. Prazo de Execução:

A contratação dos serviços será pelo prazo doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse da Prefeitura Municipal, para continuidade dos serviços de assessoria e consultoria, que podem ser considerados de natureza continuada.

6.7. Rescisão:

O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber ao presente caso, e por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, justificado o interesse público e a conveniência administrativa, sem direito à indenização.

6.8. Penalidades:

Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, aceitos a critério da Secretaria Municipal de Finanças, assegurada a prévia e ampla defesa, serão aplicadas, cumulativamente ou não, às seguintes sanções:

advertência;

multa, em relação aos prazos de execução, nas seguintes condições:

pelo atraso na execução dos serviços: 1,0% (um por cento) do valor previsto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

pela recusa em corrigir as falhas a prestação do serviço, entendendo-se como recusa



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor rejeitado;
para cada evento em que não for cumprida qualquer das condições fixadas na Lei n.º 8666/93, neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato 1,0% (um por cento) do valor do contrato;
suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até dois anos.

As multas aplicadas, em decorrência de inadimplemento serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

6.9. Valor e Condições de Pagamento:

Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos em parcelas mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

O valor da contratação – Valor de Referência é fixado em doze parcelas de R\$ 23.305,00 (Vinte três mil e trezentos e cinco reais) e destinam-se a cobrir todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo, remuneração da equipe de trabalho e dos estagiários, os encargos sociais e trabalhistas, os tributos e demais despesas acessórias, relativas aos trabalhos a serem desenvolvidos, excetuando-se:

a) as despesas de pousada e alimentação da equipe da Consultora, quando se deslocar para a sede do Município em objeto de serviço, correndo tais despesas por conta da Prefeitura;

b) as despesas eventuais quando, no interesse do Município, qualquer técnico da Consultora se deslocar, em objeto de serviço, para outro Município no âmbito do Estado ou para fora dele, correndo tais despesas por conta da municipalidade. Nesta hipótese, deverá ser expedido um documento assinado pelo Prefeito explicitando os serviços a serem realizados e o local para onde ocorrerá o deslocamento.

Os pagamentos serão processados em doze (12) parcelas, até o dia 5 de cada mês.

6.10. Dotação Orçamentária e Fonte:

As despesas contratuais correrão de conformidade com a seguinte classificação



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Orçamentaria:

2. Prefeitura De Santa Rita Do Pardo

02.00 Poder Executivo

02.06 Diretoria De Licitação, Compras E Manutenção

04.123.064-2.008 Manutenção Das Atividades Da Gerência Financeira

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte: 100000 / Ficha: 048

6.11. Foro:

O foro para dirimir eventuais dúvidas quando à interpretação e aplicação de condições inscritas no contrato decorrente deste Termo de Referência é da Comarca de BATAGUASSU/MS.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e a empresa contratada serão efetuadas por escrito, com a utilização do Sistema de Gestão de Demandas, para que produzam seus efeitos, preferencialmente numeradas, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração Financeira e Receita e Controladoria Interna, de forma automática.

As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, podendo, para este fim, ser emitida ordem de início dos serviços.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de DEZEMBRO de 2017.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Administração Financeira e Receita



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2017**

Processo nº 103/2017

Pregão Presencial nº 057/2017

MINUTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA A PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, sito a Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº 910 – Bloco A, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira...., brasileiro, Divorciado, residente e domiciliada na Rua xxxxx nº xx, nesta cidade, portadora do RG nº xxxxxx SSP/MS e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, CNPJ/MF nº....., com sede na Rua....., representada neste ato por seu Diretor, Sr, portador da C. I. nº., expedida pela SSP/.... e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Processo Administrativo nº 071/2017, Edital Modalidade Pregão nº 057/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, nos termos do Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referencia Anexo VII do Edital nº 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato e do Edital



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

nº 057/2017 – Processo Administrativo nº 071/2017;
Observar os prazos na prestação dos serviços, em especial aos projetos de leis de diretrizes orçamentária e orçamento programa;
Acompanhar, por dos responsáveis técnicos, o desenvolvimento dos serviços, objeto deste ajuste.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

3.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão n.º 057/2017, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 071/2017.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 057/2017, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 071/2017.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1 – Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R\$ (), correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 2. Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
- 02.00 Poder Executivo
- 02.06 Diretoria De Licitação, Compras E Manutenção
- 04.123.064-2.008 Manutenção Das Atividades Da Gerência Financeira
- 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria
- Fonte: 100000 / Ficha: 048

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de R\$......



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

(.....), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$
(,.....), até o dia 05 de cada mês.

102 – Não estão incluídos no valor mensal pago pela Prefeitura:

I – as despesas de viagem (combustível), pousada e alimentação da equipe da Consultora, quando se deslocar para a sede do Município em objeto de serviço, correndo tais despesas por conta da Prefeitura;

II – as despesas eventuais quando, no interesse do Município, qualquer técnico da Consultora se deslocar, em objeto de serviço, para outro Município no âmbito do Estado ou para fora dele, correndo tais despesas por conta da municipalidade. Nesta hipótese, deverá ser expedido um documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo explicitando os serviços a serem realizados e o local para onde ocorrerá o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

11.2 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 A contratada fica obrigada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 071% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduada conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta.

Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.

Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;

A CONTRATADA interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

**Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

A rescisão de que trata a letra 'g' acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardonão admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;

Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Santa Rita do Pardo– MS, xxxxxxxxx de xxxxxxxx de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº